



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ÁLVARO 
CAMPELO
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 83 DE 2022.

Autor: Deputado Álvaro Campelo – Progressistas

DISPÕE sobre a prioridade na matrícula de filho(s) de mulheres vítimas de violência doméstica em creches, no âmbito do Estado do Amazonas, e adota outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica garantida a prioridade de matrícula em creches, no âmbito do Estado do Amazonas, para crianças em idade compatível, filhos(as) ou dependente(s) legal(ais) de mulheres vítimas de violência doméstica, na unidade mais próxima a sua residência.

Art. 2º Os critérios para aferição da prioridade prevista no artigo anterior envolverão a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do Boletim de Ocorrência, expedido pela Delegacia Especializada de Atendimento à mulher; ou

II – cópia do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 3º Será concedida e garantida a transferência de uma creche para a outra, de acordo com a necessidade de mudanças de endereço da mãe, com vista à garantia de segurança da mulher e da criança, independentemente da existência de vagas.

Endereço: Av. Mario Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3950 – Parque Dez, Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque. Gabinete 214 (segundo andar), CEP 69.050-410.

Fone: 92 3183-4582

E-mail: juridico_depaltvarocampelo@hotmail.com

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.006542:

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 03/03/2022 10:58:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A045BEDB00090C55 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ÁLVARO 
CAMPELO
DEPUTADO ESTADUAL

Art. 4º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 03 de março de 2022.

(Documento assinado digitalmente)

Álvaro Campelo

Deputado Estadual - Progressistas
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

ÁLVARO 
CAMPELO
DEPUTADO ESTADUAL

Endereço: Av. Mario Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3950 – Parque Dez, Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque. Gabinete 214 (segundo andar), CEP 69.050-410.

Fone: 92 3183-4582

E-mail: juridico_depalarocampelo@hotmail.com

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.006542:

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 03/03/2022 10:58:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A045BEDB00090C55 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ÁLVARO 
CAMPELO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo amparar as mulheres vítimas de violência doméstica, incluindo a prioridade de matricular os filhos em creches mais próximas da residência, de acordo com as medidas protetivas emergenciais.

O processo de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher é, ainda, um gravíssimo problema, a reclamar medidas mais eficazes com potencial para, se não debela-la, reduzi-la a índices bem diminutos.

O poder público tem o dever de preservar a integridade física e mental dos menores envolvidos no universo da violência doméstica, de natureza física e/ou sexual. As crianças embora não sendo intervenientes diretos da violência doméstica, sofrem extremos prejuízos em suas vidas a vários níveis, já que elas vão replicar, generalizar e extrapolar tudo o que experiência, para a sua vida, refletindo-se, inevitavelmente, na idade adulta.

O sigilo de dados assegurados pela lei, protegerá a criança de sofrer algum tipo de bullying no ambiente escolar ou virtual, sendo sensível à realidade das vítimas, garantindo a elas mais dignidade e facilidade aos seus filhos no acesso à creche e à educação, seja para trabalhar ou para procurar emprego, tendo a certeza de que eles estarão bem cuidados.

Sendo assim, pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, clamo aos Nobres Pares por seus indispensáveis apoios, a fim de que seja aprovada esta proposição.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2022.

(Documento assinado digitalmente)

Álvaro Campelo

Deputado Estadual - Progressistas
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Endereço: Av. Mario Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3950 – Parque Dez, Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque. Gabinete 214 (segundo andar), CEP 69.050-410.
Fone: 92 3183-4582
E-mail: juridico_depalvarocampelo@hotmail.com

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.006542:

ÁLVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 03/03/2022 10:58:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A045BEDB00090C55 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2022.10000.00000.9.006542
Data 03/03/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.006542

Origem

Unidade: DEP. ÁLVARO CAMPELO
Enviado por: ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA
Data: 03/03/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ANA KARENINA ALENCAR CANTIZANI

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PL - DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA MATRÍCULA DE FILHO(S) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CRECHES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.